

**REGULAMENTO DO
HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**

São Paulo, 29 de março de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO	1
CAPÍTULO II – DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	1
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	5
CAPÍTULO VI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	5
CAPÍTULO VII – DAS COTAS.....	6
CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO.....	7
CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS.....	10
CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	10
CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CUSTODIANTE	11
CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO	16
CAPÍTULO XIII – DA RENÚNCIA OU SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA	16
CAPÍTULO XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	17
CAPÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	19
CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	20
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	21
CAPÍTULO XVIII – DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS	22
CAPÍTULO XIX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	22
CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO.....	23
CAPÍTULO XXI – REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS.....	32
CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS.....	33

**REGULAMENTO DO
HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Art. 1º - O **HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, designado neste Regulamento como **FUNDO**, é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, podendo dele participar, na qualidade de cotistas, investidores qualificados, assim definidos pelo Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”). Até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, o FUNDO deverá observar provisoriamente a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”) e a Resolução CVM nº 39, de 13 de junho de 2021 (“Resolução CVM 39”).

Parágrafo Único - O **FUNDO** terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados do encerramento da 1ª (primeira) emissão de cotas (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, sendo o primeiro período a critério da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, mediante comunicado aos cotistas, e o segundo período será submetido para deliberação em assembleia geral de cotistas, observada a possibilidade de liquidação do **FUNDO** em data anterior ao referido prazo.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º - O **FUNDO** tem por objeto proporcionar a seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas no longo prazo, conforme a política de investimentos do **FUNDO**, preponderantemente pelo investimento nos Ativos Alvo definidos no Capítulo IV abaixo.

Parágrafo 1º - O **FUNDO** tem como rentabilidade alvo superar a variação de 120% (cento e vinte por cento) do CDI bruto (“Benchmark”).

Parágrafo 2º - Cumpre ressaltar que o acima descrito não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, promessa, garantia, estimativa, projeção ou sugestão de rentabilidade aos cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**. Ademais, diversos fatores poderão afetar a rentabilidade do **FUNDO**, notadamente conforme descrito nos prospectos das ofertas públicas de distribuição de cotas do **FUNDO**, se houver.

Parágrafo 3º - Não há qualquer obrigação da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA** em observar, na carteira do **FUNDO**, qualquer limite de alocação que não esteja expressamente previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O **FUNDO** é administrado pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, doravante designada **ADMINISTRADORA**, a qual também prestará os serviços de custódia ao **FUNDO** (“Custodiante”).

Art. 4º - A **ADMINISTRADORA** tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, inclusive para realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do **FUNDO**, exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, inclusive o de ações, recursos e exceções, abrir e movimentar contas bancárias; nos casos de destituição da **GESTORA**, adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao **FUNDO**; transigir, representar o **FUNDO** em juízo e fora dele, solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das cotas do **FUNDO** ou a alteração do mercado organizado utilizado, e praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, observadas as disposições e limitações legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Regulamento e as decisões tomadas em Assembleia Geral de cotistas.

Parágrafo 1º - A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade ao **FUNDO** e aos seus cotistas e manter reserva sobre seus negócios.

Parágrafo 2º - O diretor responsável pelo **FUNDO** deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 8º da Instrução CVM 356.

Art. 5º - A **ADMINISTRADORA** pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas ou desde que previsto no regulamento do **FUNDO**, contratar serviços de:

- I. Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a **ADMINISTRADORA** e, se for o caso, a **GESTORA**, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**;
- II. Gestão da carteira do **FUNDO** com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- III. Custódia; e
- IV. Agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos.

Parágrafo 1º - Caso a **ADMINISTRADORA** acumule as funções de gestão e de custódia do **FUNDO**, deve manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação

aplicável aos administradores de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 2º - É vedado à **ADMINISTRADORA, GESTORA**, Custodiante e consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

Parágrafo 3º - O consultor especializado e o cedente podem exercer as atividades de:

- a) Agente de cobrança de que trata o inciso IV do caput; e
- b) Validação das condições de cessão de que trata a alínea “b” do inciso VII do parágrafo 1º do art. 24 da Instrução CVM 356.

Art. 6º - A gestão da carteira de investimentos do **FUNDO** será feita pela **HEDGE ALTERNATIVE INVESTMENTS LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ 21.610.424/0001-48 (“**GESTORA**”). A empresa é instituição autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.250, de 5 de maio de 2015.

Parágrafo Único - A **GESTORA**, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do **FUNDO**, todos os atos necessários à gestão da carteira de investimentos do **FUNDO**, a fim de fazer cumprir os objetivos estabelecidos neste Regulamento. O **FUNDO**, através da **ADMINISTRADORA** e por este instrumento, constitui a **GESTORA** seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições necessárias que lhe foram delegadas nos termos deste Regulamento, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 7º - Os recursos do **FUNDO** serão aplicados pela **GESTORA** de forma a buscar proporcionar aos cotistas a obtenção de renda e uma rentabilidade adequada para o investimento realizado, inclusive por meio do pagamento da remuneração advinda da exploração dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do **FUNDO**, bem como do aumento do valor patrimonial de suas cotas, advindo da valorização dos Ativos Alvo que compõem o patrimônio do **FUNDO** ou da negociação dos Ativos Alvo no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo 1º - Poderão integrar o patrimônio do **FUNDO** os seguintes ativos (“Ativos Alvo”):

- I. Ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, na forma de regulamento;
- II. Direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de

seu patrimônio nos referidos direitos creditórios;

III. Direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios;

IV. Cotas de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos referidos nos incisos I a V acima.

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá subscrever os Ativos Alvo de forma privada ou ofertados publicamente, ou ainda adquiri-los em mercado secundário.

Parágrafo 3º - O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Alvo de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA** atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

Parágrafo 5º - Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a **ADMINISTRADORA** apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

Parágrafo 6º - O **FUNDO** poderá adquirir ativos de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do Art. 40-A, parágrafo 9º, da Instrução CVM 356, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

Parágrafo 7º - O **FUNDO** não poderá realizar aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

Parágrafo 8º - As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) da **GESTORA**; (iii) da Custodiante; (iv) dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o **FUNDO** venha a apresentar patrimônio líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

Art. 8º - O **FUNDO** poderá contratar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Art. 9º - A aquisição dos Ativos Alvo pelo **FUNDO** será realizada diretamente pela **GESTORA**, a seu exclusivo critério, observado que os Ativos Alvo deverão ter sido emitidos em total conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 10 - O **FUNDO** somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Custodiante, previamente à aquisição pelo **FUNDO**, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo **FUNDO** os Ativos Alvo que, na data de aquisição e pagamento:

- I. Sejam representados em moeda corrente nacional, com valor expresso; e
- II. A natureza ou característica essencial dos Ativos Alvo deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pela Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pela Custodiante.

Art. 11 - Na hipótese de o Ativo Alvo elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a Custodiante, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**.

Art. 12 - A **GESTORA** enviará à Custodiante a relação dos Ativos Alvo ofertados ao **FUNDO** para que a Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Ativos Alvo aos Critérios de Elegibilidade. O disposto neste item não impede a **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO VI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 13 - Os Ativos Alvo que compõem a carteira do **FUNDO** terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º - As provisões para perdas e as perdas havidas com Ativos Alvo integrantes da carteira do **FUNDO** serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 20211 (“Instrução CVM 489”). Desta forma, o valor do saldo dos Ativos Alvo será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

Parágrafo 2º - O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Ativos Alvo de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Ativos Alvo, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VII – DAS COTAS

Art. 14 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não são resgatáveis, têm a forma escritural e nominativa e serão divididas em duas classes, sendo (i) **Cotas Seniores**, e (ii) **Cotas Subordinadas**, respectivamente, as quais, quando referidas em conjunto, são denominadas apenas como cotas.

Parágrafo 1º - A cada cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - O cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, poderá emitir e distribuir as Cotas Subordinadas de forma privada, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que as Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam, ao menos, idênticos direitos e obrigações que as demais de Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época.

Art. 15 - As cotas, após subscritas e integralizadas, e após o **FUNDO** estar devidamente constituído e em funcionamento, serão registradas para negociação em mercado secundário, a critério da **ADMINISTRADORA**, e somente poderão ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

Art. 16 - A **ADMINISTRADORA** poderá promover, conforme instrução da **GESTORA**, amortizações parciais de cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, respeitados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis. Caso haja amortização das cotas de uma determinada classe, esta será realizada em benefício de todos os cotistas daquela classe, proporcionalmente ao montante do patrimônio líquido representado por aquela classe, observada a relação de subordinação entre as classes prevista neste Regulamento.

Parágrafo Único – Ao final do Prazo de Duração do **FUNDO**, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente, e serão observados os procedimentos previstos no Capítulo XV abaixo.

Art. 17 - As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I. Prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e

II. Direito à percepção de rentabilidade prioritária em relação às Cotas Subordinadas, observado o Benchmark.

Art. 18 - As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de distribuição de resultados, amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II. A partir da data da primeira integralização das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas deverão corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** (“Razão Mínima de Subordinação”); e

III. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo dia útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

Art. 19 - A Razão Mínima de Subordinação deverá ser observada até o encerramento do prazo de duração do **FUNDO**, sendo certo que os detentores de Cotas Subordinadas não poderão realizar quaisquer atos que impliquem redução da Razão Mínima de Subordinação.

Art. 20 - As cotas pertencentes a uma mesma classe terão as mesmas características e direitos, inclusive no que se refere aos direitos políticos, pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Art. 21 - Será dispensada a classificação das classes ou séries de cotas do **FUNDO** por agência classificadora de risco em funcionamento no País nas ofertas públicas de distribuição de cotas em que:

I. As cotas, ou séries de cotas, emitidas pelo fundo sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável; e

II. O cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

Parágrafo Único - Na hipótese de sua posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro nesta CVM, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Art. 22 - O patrimônio do **FUNDO** será representado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização descritos neste Regulamento e no suplemento ou prospecto referente a cada emissão de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - O patrimônio inicial do **FUNDO** será formado pelas cotas representativas da 1ª emissão, nos termos do Suplemento da 1ª Emissão, conforme Anexo I do presente Regulamento, o qual será atualizado a cada nova emissão de cotas do **FUNDO** após seu encerramento.

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá ter novas emissões de cotas desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) a Razão Mínima de Subordinação; e (b) a classificação de risco das cotas em circulação, conforme manifestação por escrito da agência de classificação de risco.

Parágrafo 3º - Observado o disposto no Artigo 22 abaixo, o Anexo I deste Regulamento será atualizado pela **ADMINISTRADORA** sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de cotistas.

Art. 23 - As cotas de cada emissão serão integralizadas nos termos do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, caso aplicável, e conforme definido no suplemento ou prospecto, se houver.

Parágrafo 1º - Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial das cotas representativas do patrimônio do **FUNDO**, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de cotas prevista no pertinente suplemento ou prospecto, observada a regulamentação aplicável, e desde que observada a Razão Mínima de Subordinação prevista neste Regulamento.

Parágrafo 2º - Os cotistas não terão direito de preferência na transferência das cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, conforme disposto neste Artigo, observadas as restrições previstas neste Regulamento e regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - A aquisição das cotas pelo investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste Regulamento e, se houver, do prospecto de cada emissão, em especial às disposições relativas à política de investimento.

Art. 24 - A **ADMINISTRADORA**, conforme prévia e expressamente solicitado pela **GESTORA**, poderá realizar novas emissões de cotas, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de cotistas e de alteração deste Regulamento, no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), incluindo as cotas referentes à 1ª emissão de cotas do **FUNDO** efetivamente subscritas e integralizadas ("Capital Autorizado"), sendo que o valor de cada nova cota, conforme solicitado previamente pela **GESTORA**, deverá ser fixado, preferencialmente, pelo valor patrimonial das cotas.

Parágrafo 1º - As novas emissões de cotas do **FUNDO** por ato da **ADMINISTRADORA** deverão observar as disposições dos respectivos documentos de cada emissão, inclusive no tocante à cobrança ou não de taxa de ingresso, e o disposto nos incisos II a IV do Artigo 24 abaixo.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das cotas do **FUNDO** em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Art. 25 - O **FUNDO** poderá realizar novas emissões de cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de cotistas ou processo de consulta formal, independentemente de ter sido utilizado o Capital Autorizado, a qual deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, e observado que:

I. O valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme a deliberação da Assembleia Geral de cotistas que aprovar a nova emissão de cotas do **FUNDO**;

II. Aos cotistas em dia com suas obrigações, na data-base que for definida na Assembleia Geral de cotistas que aprovar a nova emissão, fica assegurado que (i) detentores de Cotas Seniores terão o direito de preferência na subscrição exclusivamente de novas Cotas Seniores, e (ii) detentores de Cotas Subordinadas terão o direito de preferência na subscrição exclusivamente de novas Cotas Subordinadas, o qual deverá ser exercido de acordo com os termos e condições definidos na Assembleia Geral e observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do escriturador do **FUNDO**;

III. Na nova emissão, deverá haver definição a respeito da possibilidade de os cotistas cederem, alienarem, ou não, seu direito de preferência entre si ou a terceiros; e

IV. As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes.

Parágrafo 1º - Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de total ou parcialmente subscrita, se prevista a subscrição parcial, observado o montante mínimo disposto nos respectivos suplementos, ou cancelada a distribuição anterior.

Parágrafo 2º - As Cotas Subordinadas, para fins de enquadramento do Razão Mínima de Subordinação, poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Razão Mínima de Subordinação, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas não esteja disposto a aportar para reenquadramento da Razão Mínima de Subordinação, o mesmo poderá ter sua participação diluída. Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário, o **FUNDO** deverá convocar Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela

amortização extraordinária das Cotas Seniores.

Art. 26 - Em conformidade com o disposto na Lei nº 11.033/04, o cotista pessoa física ficará isento do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos exclusivamente na hipótese de o **FUNDO**, cumulativamente (i) possuir número igual ou superior a 50 (cinquenta) cotistas; e (ii) ter suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Art. 27 - Ainda que atendidos os requisitos acima, o cotista pessoa física que, individualmente, possuir participação em cotas do **FUNDO** em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de cotas emitidas do **FUNDO**, ou, ainda, o cotista pessoa-física que for detentor de cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo **FUNDO** no período, não terá direito à isenção prevista no Artigo 24 acima.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

Art. 28 - Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, a Custodiante, ou terceiro por ele contratado, adotará, para cada um dos direitos creditórios ou carteira de direitos creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos direitos creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos direitos creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais direitos creditórios em benefício do **FUNDO**. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição específica e detalhada de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será definido caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social deliberará sobre as demonstrações financeiras.

Art. 30 - O **FUNDO** poderá distribuir aos cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de Assembleia Geral, os lucros auferidos pelo **FUNDO**, cabendo à **GESTORA** deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

Parágrafo 1º - A distribuição de rendimentos prevista acima poderá ser realizada mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, conforme recomendação da **GESTORA**, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo **FUNDO**, cabendo à **GESTORA** deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

Parágrafo 2º - Farão jus aos rendimentos distribuídos pelo **FUNDO**, somente os cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização de cotas no 5º dia útil do mês

da distribuição de resultados.

Parágrafo 3º - Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Parágrafo 4º - Tendo em vista a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela retenção de Imposto de Renda (“**IR**”) eventualmente incidente sobre os resultados auferidos pelos cotistas, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do **IR**, de forma acurada e sem prejuízos ao cotista pela **ADMINISTRADORA**, ao adquirir as cotas do Fundo no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, de forma satisfatória ao escriturador, e este repassará os dados à **ADMINISTRADORA**, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do **IR** dos rendimentos e amortizações. O eventual não compartilhamento dessas informações pode ensejar em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a **ADMINISTRADORA** não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

Art. 31 - A distribuição de rendimentos pelo **FUNDO** deverá observar a seguinte ordem de pagamento a cada classe de cotas:

Parágrafo 1º - O resultado auferido será distribuído aos detentores de Cotas Seniores na medida necessária para o pagamento dos rendimentos devidos às Cotas Seniores, limitados ao *Benchmark*, e os resultados remanescentes poderão ser pagos aos detentores de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º - Os detentores de Cotas Seniores, até o encerramento da 1ª emissão de Cotas do **FUNDO**, receberão o equivalente a 100% (cento por cento) da variação do CDI.

Parágrafo 3º - Após o encerramento da 1ª emissão de cotas do **FUNDO**, os detentores de Cotas Seniores receberão o equivalente ao *Benchmark*, o qual deverá ser observado semestralmente, sendo que eventuais adiantamentos mensais poderão não atingir o referido *Benchmark*.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CUSTODIANTE

Art. 32 - Constituem obrigações e responsabilidades da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, sem prejuízo do escopo de atuação da **GESTORA**:

- I. Manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do **FUNDO**; (ii) o registro dos cotistas; (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais; (iv) o livro de presença de cotistas; (v) o prospecto, se houver; (vi) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**; (viii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e (viii) os relatórios do auditor independente.
- II. Receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** por meio da Custodiante;

- III. Entregar aos cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração e da taxa de performance praticadas;
- IV. Divulgar, trimestralmente, nos termos da regulamentação aplicável e no website da Administradora, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo **FUNDO**, se houver;
- V. Custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- VI. Fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- VIII. Providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do **FUNDO**, se aplicável, ou dos Ativos Alvo e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, quando aplicável;
- IX. Divulgar aos cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- X. Fornecer informações relativas aos Ativos Alvo adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e
- XI. Divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do **FUNDO**, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Art. 33 - Caberá à GESTORA:

- I. Adquirir, em nome do **FUNDO**, Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- II. Gerir os Ativos Alvo integrantes da carteira, em nome do **FUNDO**;

- III. Disponibilizar à Custodiante e à **ADMINISTRADORA** todas as informações que teve acesso em relação aos Ativos Alvo;
- IV. Adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- V. Fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Ativos Alvo do **FUNDO**;
- VI. Propor alternativas de investimento e recuperação dos Ativos Alvo;
- VII. Agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;
- VIII. Manter o **FUNDO** informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Ativos Alvo;
- IX. Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo **FUNDO** para a **ADMINISTRADORA**, garantindo o compliance e *accountability* junto aos cotistas; e
- X. Manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do **FUNDO**.

Art. 34 - Caberá à Custodiante:

- I. Validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II. Receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- III. Durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- IV. Realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V. Fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- VI. Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso

para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e

VII. Cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do **FUNDO**; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Custodiante (escrow account).

Parágrafo Único - Caso haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, a Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios referida nos incisos II e III por amostragem, observado que a verificação de que trata o inciso III do caput deve contemplar:

I. Os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo; e

II. Os créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto na Instrução CVM 356.

Art. 35 - As informações periódicas e eventuais sobre o **FUNDO** devem ser prestadas pela **ADMINISTRADORA** aos cotistas na forma e periodicidade descritas nas normas aplicáveis.

Parágrafo 1º - A divulgação de informações deve ser feita na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

Parágrafo 2º - A **ADMINISTRADORA** deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida acima, enviar as informações à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 3º - Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se válidas as informações remetidas aos cotistas por meio eletrônico ou a eles disponibilizadas por meio de canais eletrônicos, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal, sendo também considerado o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os cotistas.

Art. 36 - É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações

realizadas em mercados de derivativos;

II. Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III. Efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - As vedações de que tratam o caput abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do **FUNDO**.

Art. 37 - É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II. Realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

III. Aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. Adquirir cotas do próprio **FUNDO**;

V. Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

VI. Vender cotas do **FUNDO** a prestação;

VII. Vender cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

VIII. Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX. Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. Delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI. Obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII. Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 38 - O **FUNDO** pagará uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), a qual corresponderá a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração será calculada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do início das atividades do **FUNDO**, considerada a primeira integralização de cotas do **FUNDO**, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da primeira integralização de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO XIII – DA RENÚNCIA OU SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Art. 39 – A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da **ADMINISTRADORA**.

Art. 40 - Na hipótese de renúncia, ficará a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto ou deliberar a liquidação do **FUNDO**, a qual deverá ser efetuada pela própria **ADMINISTRADORA**, ainda que após sua renúncia, e permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

CAPÍTULO XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Demonstrações financeiras apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. Alteração do Regulamento;
- III. Destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** e escolha de seu substituto;
- IV. Alteração da taxa de administração; e
- V. Incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no inciso I deste Artigo deverá ser realizada, anualmente, até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e poderá incluir, cumulativamente, a deliberação a respeito de outras matérias, desde que incluídas na ordem do dia.

Parágrafo 2º - A alteração do Regulamento somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia Geral, lista de cotistas presentes à Assembleia Geral, exemplar do Regulamento consolidado do **FUNDO** e modificações procedidas no prospecto, caso aplicável.

Parágrafo 3º - Este Regulamento poderá ser alterado, independente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Parágrafo 4º - As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Art. 42 - Compete à **ADMINISTRADORA** convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo **FUNDO**, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 2º - A convocação e instalação das Assembleias Gerais observarão, quanto aos demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não

contrariar a regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - A primeira convocação das Assembleias Gerais deverá ocorrer:

- I. Com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência quando em primeira convocação; e
- II. Com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência nas demais convocações.

Parágrafo 4º - As convocações ocorrerão por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou conforme posteriormente informados à **ADMINISTRADORA**, ou a quem venha substituí-la na função de agente escriturador das cotas, ou, alternativamente, por meio de envio de carta exclusivamente para aqueles cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à **ADMINISTRADORA**, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

Parágrafo 6º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada cotista deverá ser encaminhado à **ADMINISTRADORA** por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente à realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

Parágrafo 7º - Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Art. 43 - A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais:

- I. Em sua página na rede mundial de computadores;

II. No Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

III. Na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação, se for o caso.

Parágrafo 2º - Sempre que a Assembleia Geral for convocada para eleger representantes de cotistas, a convocação deverá incluir a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos na regulamentação em vigor.

Art. 44 – As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com a presença de pelo menos um cotista e as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

Parágrafo 1º - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do Artigo 39 serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo 2º - Os cotistas também poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, conforme procedimentos a serem indicados pela **ADMINISTRADORA** por ocasião da convocação da assembleia geral.

Art. 45 - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - O cotista deve exercer o direito a voto no interesse do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados, salvo quando se tratar de fundo destinado a eles exclusivamente.

CAPÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Art. 46 – Até o final do Prazo de Duração do **FUNDO**, o patrimônio do **FUNDO** será partilhado aos cotistas, na proporção de suas cotas, após a alienação dos Ativos Alvo e o pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do **FUNDO**, sendo que os titulares de cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização da respectiva classe e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas Seniores, nos termos do Artigo 12, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de liquidação do **FUNDO**, o auditor independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do

FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Parágrafo 3º - Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das cotas, a **ADMINISTRADORA** poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas cotas em ativos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Após a partilha do ativo, a **ADMINISTRADORA** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, da seguinte documentação:

- I. No prazo de 15 (quinze) dias:
 - a) o termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA** em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso; e
 - b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO** acompanhada do relatório do auditor independente.

Parágrafo 5º - O **FUNDO** poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração mediante deliberação em Assembleia Geral de cotistas e nos demais casos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Para todos os fins, as regras de dissolução e liquidação do **FUNDO** obedecerão a regulamentação aplicável e as regras gerais de fundos de investimento.

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 47 - São considerados Eventos de Avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- I. Inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pela Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou a Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- II. Aquisição, pelo **FUNDO**, de Ativos Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- III. Descumprimento da Razão Mínima de Subordinação por período superior a 60 (sessenta) dias; ou

IV. Renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou da Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto na legislação.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação acima, a **ADMINISTRADORA** convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO** em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do **FUNDO**; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, conforme definido no Capítulo seguinte, estipulando os procedimentos para a liquidação do **FUNDO** independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Caso, no âmbito de Assembleia Geral cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os cotistas em tal Assembleia Geral aprovem a não liquidação do **FUNDO**, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores pelo valor patrimonial de tais cotas.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Art. 48 - São considerados Eventos de Liquidação (“Eventos de Liquidação”):

- I. Se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- II. Sempre que assim decidido pelos cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- III. Na hipótese de inexistência de direitos creditórios na carteira do **FUNDO** por período superior a 60 (sessenta) dias;
- IV. Intervenção ou liquidação extrajudicial da Custodiante, da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- V. Por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- VI. Caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil; e
- VII. Se o patrimônio líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência de tal fato aos cotistas e convocar Assembleia Geral; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos direitos creditórios; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do **FUNDO**, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento

integral das Cotas, a **ADMINISTRADORA** poderá convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da possibilidade do resgate das Cotas Seniores em direitos creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º - Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo 4º - Após a partilha do patrimônio do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XVIII – DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

Art. 49 - A Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO** poderá eleger 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

Parágrafo 1º - Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;
- II. Não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ela diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. Não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO XIX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 50 - O exercício do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

Parágrafo Único - A data do encerramento do exercício do **FUNDO** será no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 - As demonstrações financeiras do **FUNDO** obedecerão às normas contábeis

específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras do **FUNDO** devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos e das demais aplicações em que serão investidos os recursos do **FUNDO**.

Art. 52 - O **FUNDO** deve ter escrituração contábil destacada da de sua **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

Art. 53 - A carteira do **FUNDO** e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacam-se os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou a Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. Os cotistas, antes de adquirirem Cotas, devem ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**.

Art. 54 - Com base no artigo acima, os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I. **Riscos de Mercado:** (a) Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas; (b) Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

II. **Riscos macroeconômicos relevantes:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos, indisponibilidade

de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do **FUNDO**, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar em perdas, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas da 1ª Emissão, os demais Cotistas do **FUNDO**, a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

III. Riscos institucionais - O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos Ativos Alvo podem ser negativamente impactados em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de Ativos Alvo. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio do **FUNDO**, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Adicionalmente, a instabilidade política, corroborada por investigações das autoridades como receita, procuradoria e polícia federal em curso, pode afetar adversamente os negócios realizados pelo Fundo e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

IV. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças - O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar

diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surto, epidemia, pandemia ou endemia ou potenciais surto, epidemia, pandemia ou endemia de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

V. **Liquidez relativa aos Ativos Alvo** - Os FIAGRO, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGRO podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, conforme descrito no item (c) acima, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

VI. **Risco de crédito relativo aos Ativos Alvo** - Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos Alvo em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Ativos Alvo poderão afetar adversamente os resultados dos Ativos Alvo, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Ativos Alvo sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos

ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

VII. Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes de direitos creditórios aos Ativos Alvo - O **FUNDO** poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos Alvo que adquiram direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Ativos Alvo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos Alvo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para concessão de direitos creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos Alvo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

VIII. Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos - Os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Ativos Alvo poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos Ativos Alvo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

IX. Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas - As regras tributárias aplicáveis aos FIAGRO podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características

descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

X. **Risco Jurídico** - A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

XI. **Risco de decisões judiciais desfavoráveis** - O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes.

XII. **Risco de desempenho passado** - Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e Intermediário Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

XIII. **Risco decorrente de alterações do Regulamento** - O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da assembleia geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIV. **Riscos de prazo** - Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas no mercado secundário.

XV. **Risco de desenquadramento passivo involuntário** - Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo, a CVM

poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro Fundo, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

XVI. **Risco de disponibilidade de caixa** - Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, a Administradora convocará os Cotistas para que em Assembleia Geral de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas cotas com o objetivo de realizar aportes adicionais de recursos ao Fundo. Os Cotistas que não aportarem recursos serão diluídos.

XVII. **Risco relativo à concentração e pulverização** - Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do **FUNDO** e/ou dos Cotistas minoritários. Caso o **FUNDO** esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência de assembleia geral que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, o Fundo poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas.

XVIII. **Riscos relacionados à rentabilidade do investimento em valores mobiliários** - O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos Ativos Alvo em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo. Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

XIX. **Risco operacional** - Os Ativos Alvo objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

XX. **Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo** - As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos emissores dos Ativos Alvo e/ou por devedores de direitos creditórios aos Ativos Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

XXI. **Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções** - O FUNDO, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes de qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Oferta Restrita, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste material de divulgação, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

XXII. **Risco de governança** - Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

XXIII. **Risco relativo às novas emissões** - No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo em eventuais emissões de novas Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

XXIV. **Risco de restrição na negociação** - Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações onde tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

XXV. **Risco de Substituição da Gestora** - A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo fundo dependem da Gestora e de sua equipe de pessoas, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos. Uma substituição da Gestora pode fazer com que a nova gestora adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, de modo que poderá haver oscilações no valor de mercado das Cotas.

XXVI. **Risco Decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento**. A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da

carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham objeto e/ou política de investimento semelhantes ou iguais ao Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestora do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

XXVII. Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora - Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais.

XXVIII. Risco do uso de derivativos - O Fundo pode realizar operações de derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

XXIX. Propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo - Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo e demais ativos que se enquadrem à Política de Investimento do Fundo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

XXX. Não existência de garantia de eliminação de riscos - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito e integralizado pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre medidas necessárias para o cumprimento, pelo Fundo, das obrigações por ele assumidas na qualidade de investidor dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

XXXI. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios aos Ativos Alvo - A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Ativos Alvo integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelos seus cedentes e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios aos Ativos Alvo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos Alvo, constituídas antes da sua cessão e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos Alvo; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios aos Ativos Alvo; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios cedidos aos Ativos Alvo, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

XXXII. Limitação do gerenciamento de riscos - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXIII. Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade - A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Ativos Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXV. **Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGRO** - Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, utilizada por analogia ao Fundo.

XXXVI. **Riscos de alterações nas práticas contábeis** - As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios advêm das disposições previstas na Instrução CVM 489, a qual começou a vigorar em 14 de janeiro de 2011, preenchendo uma lacuna regulatória existente em relação à normatização contábil dos fundos de investimento em direitos creditórios, trazendo os conceitos utilizados nas normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo IASB, referentes à mensuração, classificação, apresentação e divulgação de instrumentos financeiros. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

CAPÍTULO XXI – REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

Art. 55 - Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, a **ADMINISTRADORA** procederá com a publicação do competente fato relevante, acompanhado das explicações pertinentes, em atenção aos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Os encargos do **FUNDO** estão descritos no Artigo 56 da Instrução CVM 356.

Art. 57 - O direito de voto do **FUNDO** em assembleias dos ativos investidos pelo **FUNDO** será exercido pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme o caso, ou por representante legalmente constituído, conforme política disponível para consulta no site da **ADMINISTRADORA**: www.hedgeinvest.com.br.

Art. 58 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS

- 1. Emissão e série:** 1ª (primeira) ("1ª Emissão") emissão primária de cotas, em série única.
- 2. Regime de colocação e período de colocação:** A oferta consistirá na distribuição pública primária de Cotas, no Brasil, sob a coordenação da Administradora ("Intermediário Líder"), e sob o regime de melhores esforços de colocação, estando automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor ("Oferta Restrita");
- 3. Público Alvo:** A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais"), sendo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- 4. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** As Cotas não serão registradas para distribuição no mercado primário. As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa ou de balcão, administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores;
- 5. Preço por Cota:** O preço de cada Cota do Fundo, objeto da 1ª Emissão, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), observado que tal valor não inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido). A partir da data da primeira integralização das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, devendo corresponder ao valor patrimonial unitário da cota de fechamento no dia útil imediatamente anterior ao da integralização;
- 6. Custo Unitário de Distribuição :** Será devido pelos investidores da Oferta Restrita, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão o custo unitário de distribuição equivalente a um percentual fixo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da 1ª Emissão, equivalente ao valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta Restrita, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta Restrita;
- 7. Montante Total da Oferta Restrita:** O montante total da Oferta Restrita será de até R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), sendo até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em Cotas Seniores e de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Subordinadas, considerando o Preço por Cota ("Montante Total da Oferta Restrita");
- 8. Quantidade Total de Cotas:** até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) em Cotas Seniores e de até 300.000 (trezentas mil) em Cotas Subordinadas Cotas da 1ª Emissão;

9. Montante Mínimo da Oferta: O montante mínimo da Oferta será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores e 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas (“Montante Mínimo da Oferta”).

10. Distribuição Parcial. Será admitida, a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 (“Distribuição Parcial”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição serão canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta Restrita.

11. Período de Distribuição: As Cotas da 1ª Emissão serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do Comunicado de Início da Oferta Restrita nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 e encerra-se com a disponibilização do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Período de Distribuição”); e

12. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão: As Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição. As cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional.

Exceto quando especificamente definidos neste Suplemento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.